



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2024

“Institui o Programa de Controle de Diabetes na Escola, destinado a alunos da educação básica e infantil de baixa renda.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Trato do Projeto de Lei nº 0399/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, cujo fito é instituir “o Programa de Controle de Diabetes na Escola, destinado a alunos da educação básica e infantil de baixa renda”.

Em síntese, o Projeto de Lei visa garantir melhor qualidade de vida aos alunos de baixa renda diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), por meio da capacitação e da conscientização da comunidade escolar, promovendo: (I) aprendizagem e permanência escolar; (II) bem-estar, inclusão e desenvolvimento saudável; (III) monitoramento contínuo da glicemia; e (IV) disponibilização de sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM).

Em sua Justificação, o Deputado Autor apresenta os seguintes dados:

- (1) o Brasil é o sexto país em prevalência de diabetes mellitus, com 15,7 milhões de doentes;
- (2) Santa Catarina registrou 2.486 óbitos por diabetes mellitus em 2023 e 8.054 internações hospitalares;
- (3) estima-se que 2.500 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social sejam diagnosticados com DM1 no estado; e
- (4) a oferta de sensores CGM reduz internações e complicações, proporcionando melhor qualidade de vida e maior inclusão social.

Do mesmo modo, para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trecho da Justificação ao Projeto:

[...] o Programa de Controle de Diabetes na Escola encontra pertinência na medida em que aborda de forma abrangente as necessidades dos alunos com diabetes, garantindo que eles tenham acesso a um ambiente escolar que promove sua aprendizagem e permanência, estimulando a inclusão e o desenvolvimento saudável de forma a assegurar que esses alunos possam prosperar em um ambiente educacional que valoriza seu bem-estar e igualdade de oportunidades, com foco no aumento do rendimento acadêmico e na garantia de um tratamento digno por meio do monitoramento e avaliação contínuos, contribuindo para que esses estudantes alcancem seu pleno potencial, mitigando os desafios impostos pela doença e promovendo uma abordagem integrada que beneficia tanto a sua qualidade de vida quanto do ambiente escolar como um todo[...].

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado, quando solicitei e restou aprovada diligência às Secretarias de Estado da Educação (SED), e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), que não se manifestaram até o presente momento.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria abordada vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual).

Com relação aos demais aspectos afetos a este Colegiado, quais sejam, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, igualmente não vislumbro obstáculo à tramitação da proposição em apreço.

Em face do exposto, consoante os arts. 72, I, e 144, I, do Rialec, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0399/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado MarcivS Machado
Relator

